



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar
Número: 000007/2023
Processo: 9762-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Complementar 07/2023, que **"Altera o disposto no artigo 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 168, de 25 de Julho de 2022."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, caminha alinhado ao artigo 182 da Carta Magna de 1988, discriminando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, também consoante aos ditames da Lei Federal 10.257 de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso do espaço urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental e econômico.

Quanto ao mérito da presente proposição, a mesma se justifica pela necessidade de se adequar a uma nova realidade espacial da cidade, levando em conta a ocupação local específica associada ao desenvolvimento social-econômico por meio do uso do espaço público destinado à convivência coletiva através de diversas ações que promovam a integração comunitária por meio da partilha de bens, serviços e arte cultural, sem, contudo, desestabilizar locais de cuidado e assistência hospitalar, lar de acolhimento e templos religiosos.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 07/2023, que **"Altera o disposto no artigo 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 168, de 25 de Julho de 2022"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, em vista do uso adequado e equilibrado do espaço urbano em favor da população de nossa cidade, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso



voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 06 de março de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

